



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Projecto Multi-Usos para o terreno do Forte do Carrascal em Carnaxide		
Tipologia de Projecto:	Centro comercial [alínea b) do nº 10 do Anexo II do DL 69/2000]	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Carnaxide, concelho de Oeiras		
Proponente:	NEUTRIPROMO – Compra e Venda de Imóveis, LDA.		
Entidade licenciadora:	DRLVT-MEI		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data:	12 de Maio de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Obtenção de parecer favorável, por parte do INIR, relativamente à reformulação da proposta de desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte, de acordo com o disposto no elemento 2 a entregar em RECAPE, constante da presente DIA.2. Execução das obras de alteração da rede viária previstas (desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte com solução em túnel e remodelação dos seus acessos) previamente à entrada em funcionamento do projecto.3. Obtenção de parecer favorável, por parte do INIR, relativamente à Servidão Administrativa da AE5.4. Obtenção de parecer favorável, por parte da Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) (Direcção de Faróis), relativamente à condicionante associada à Zona de Protecção das Marcas do Enfiamento da Barra Sul do Porto de Lisboa (que condiciona a altura da construção).5. Obtenção de parecer favorável, por parte da Portugal Telecom, S.A. ou da ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, relativamente à condicionante associada à 2.ª Zona secundária de protecção à estação rádio Marconi.6. Obtenção de parecer favorável, por parte da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), tendo em consideração o parecer externo emitido por esta entidade em sede de AIA, designadamente no que se refere aos estudos geotécnicos a entregar em fase de RECAPE, conforme disposto no elemento 1 a entregar em RECAPE, constante da presente DIA.7. Cumprimento dos elementos a entregar em fase de RECAPE, das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de estudos geotécnicos que comprovem que o maciço vulcânico de Lisboa comportará a pressão que se pretende implementar com o projecto e soluções viárias.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ol style="list-style-type: none">2. Reformulação da proposta de desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte e submissão à aprovação do INIR antes da entrega do RECAPE, de forma a:<ol style="list-style-type: none">a) Assegurar todas as ligações rodoviárias actuais.b) Incluir a análise do entrecruzamento no ramo de ligação à A5, incluindo os movimentos de saída do túnel no sentido A5/Lisboa e no sentido A5/Cascais. (os desenhos devem contemplar em pormenor as ligações de Linda-a-Velha para a A5/Cascais e para Carnaxide).c) Assegurar as condições de segurança dos peões no âmbito da supressão da 1ª passagem de peões (entre a rotunda e os ramos do nó da A5).3. Estimativa do caudal de água de abastecimento e de produção de efluentes para a fase de construção.4. Caracterização da área de estaleiro, referindo designadamente o destino das águas residuais industriais, locais para lavagem de máquinas, oficinas ou locais para a manutenção da maquinaria, locais de armazenamento de óleos e combustíveis, etc.5. Declaração da entidade que fornecerá a água de abastecimento durante a fase de exploração, que indique a sua disponibilidade para fornecimento dos caudais estimados.6. Documento da entidade gestora da ETAR que comprove que o projecto poderá efectuar a ligação ao colector e que o sistema tem capacidade para receber e tratar os efluentes.7. Descrição da formação do Complexo Vulcânico de Lisboa (Plano de Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste) do ponto de vista hidrogeológico.8. Actualização das captações subterrâneas na área de estudo, atendendo à informação recebida da ARH do Tejo, I.P. em 25.09.2009.9. Apresentação da campanha de prospecção geológica-geotécnica referida na página 178 do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).10. Plano de Gestão de Resíduos para a fase de obra e para a fase de exploração do empreendimento.11. Projecto de integração paisagística.12. Resultados da prospecção arqueológica realizada nas áreas de empréstimo / depósito de terras / áreas funcionais da obra, cuja localização se desconheça na fase de estudo prévio.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

Fase prévia à construção

1. Realização de sessões de esclarecimento ao público sobre a solução viária definida e associado tráfego perspectivado.

Fase de construção

2. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 30, 36, 37, 38, 40, 50, 51, 52.
3. Antes do início das obras, devem ser cuidadosamente planeados os fluxos de tráfego pesado, evitando as horas de maior congestionamento de tráfego, desconcentrando o mais possível a afluência diária de pesados e limitando a sua circulação estritamente às vias necessárias para acesso à obra. Devem, também, ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, de forma a minimizar a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis
4. Sempre que se preveja a necessidade de efectuar desvios de tráfego, submeter previamente os respectivos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

planos de alteração à entidade competente, para autorização.

5. Manter as acessibilidades existentes, nomeadamente às instalações da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), sita no terreno contíguo.
6. Afastar, o máximo possível, as áreas de estaleiro e outras infra-estruturas necessárias à obra das zonas com sensibilidade ao ruído, nomeadamente escritórios.
7. Todos os locais que ofereçam perigo aos peões e veículos, incluindo as áreas de estaleiro, deverão ser vedados e sinalizados de acordo com os regulamentos de trânsito municipais.
8. Acondicionar, cobrir devidamente e humidificar, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e residuais das obras.
9. Utilizar equipamentos com regulação de altura de queda nas descargas de materiais pulverulentos (cimento, brita e areias). Deve ser garantida a menor altura de queda possível aquando da realização destas operações.
10. Utilizar, sempre que possível, betão pronto na realização das obras de construção, procurando evitar a instalação de centrais de betão de grande dimensão no local de obra. Se houver necessidade imperativa de instalar uma central de betão, a manipulação do cimento deve ser realizada em circuito fechado, utilizando sistemas de despoejamento e controlo de emissões.
11. Nos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o nº 1 do Artigo 22º do Regulamento Geral do Ruído, e devem ser evitadas, a todo o custo, situações de aceleração/desaceleração excessivas, assim como buzínadas desnecessárias, sobretudo quando os veículos se encontrem próximos de zonas com sensibilidade ao ruído, nomeadamente escritórios.
12. Sinalizar adequadamente os percursos, velocidades e horários de circulação permitidos na zona de obra (incluindo estaleiros) e no acesso exterior a esta, de modo a minimizar os efeitos no normal funcionamento do dia a dia das pessoas e actividades económicas.
13. Proceder à manutenção adequada das vias utilizadas para acesso à obra. As vias que forem danificadas durante a obra deverão ser recuperadas após a finalização da construção ou durante a mesma (caso se justifique).
14. No caso de derrame accidental de óleos ou substâncias passíveis de degradar as condições de segurança rodoviária, suspender a circulação, isolando a área afectada e removendo o contaminante com produto absorvente.
15. Prever soluções de arquitectura e materiais de construção que minimizem os impactes expectáveis ao nível do ruído sobre a comodidade dos utentes do hotel, nomeadamente materiais de revestimento e vedações que possuam propriedades absorventes ou isoladoras.
16. As cores e materiais a utilizar não deverão ter um carácter dissonante relativamente à envolvente, para não produzir impactes visuais, devendo antes ter um efeito integrador.
17. Proceder à integração visual do projecto multiusos na envolvente, relativamente à zona industrial, mas também à futura zona urbana que surgirá no limite nascente da propriedade.
18. No projecto de espaços exteriores, deverá prever-se a integração paisagística das estruturas e edifícios construídos, através do desenvolvimento de uma estrutura verde na sua envolvente, que inclua, nomeadamente, alinhamentos arbóreos de espécies com porte suficiente para amenizarem a presença dos edifícios a partir da envolvente directa.
19. As áreas de empréstimo e depósito de terras, ou outras áreas funcionais da obra cuja localização se desconheça nesta fase, deverão ser alvo de prospecção arqueológica e os resultados apresentados no RECAPE.
20. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo abertura de acessos, instalação de estaleiros, decapagens superficiais de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, ou outras acções intrusivas no subsolo. Os resultados do acompanhamento poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas.

Fase de exploração

21. Adoptar medidas que minimizem a ocorrência de acidentes viários em toda a zona adjacente ao projecto, nomeadamente que protejam as deslocações dos peões (sinalização, iluminação, barreiras protectoras, etc.) e que permitam a deslocação e circulação de pessoas com mobilidade condicionada.
22. Relativamente ao centro comercial, ter em conta, na decisão do mix comercial a adoptar, a oferta local existente ao nível do pequeno comércio tradicional, adoptando práticas comerciais que salvaguardem o interesse do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

consumidor e a saudável concorrência, não pondo em causa a sobrevivência do comércio tradicional competitivo, mas antes funcionando como um estímulo para o respectivo desenvolvimento; ou, em alternativa, considerar a hipótese de facilitar as condições de arrendamento aos respectivos proprietários, caso pretendam estabelecer-se ou expandir-se para o centro comercial.

23. Criar um sistema de informações sobre transportes públicos alternativos para o público, que permitam o acesso ao Conjunto Comercial, de forma a diminuir o uso de transporte individual.
24. O projecto deve assegurar o cumprimento do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), em todas as suas componentes, sendo que os requisitos em termos de conforto térmico e de qualidade do ar interior (incluindo os requisitos mínimos de renovação e tratamento de ar) deverão ser assegurados em condições de eficiência energética.
25. Elaborar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos que, de acordo com as quantidades e tipos de resíduos produzidos, indique o sistema de recolha e destino final a ser adoptado, estabelecendo metas para a redução da produção e para as taxas de recolha selectiva (através do preenchimento de fichas de resíduos). Neste âmbito, deverão ser estabelecidos contratos com empresas devidamente licenciadas que se encarreguem do destino final dos resíduos.
26. Sensibilizar o público frequentador do conjunto comercial e os funcionários e fornecedores para a importância da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos e para a necessidade de proceder a uma separação e deposição adequada dos mesmos, nos eventuais ecopontos a instalar.
27. Promover a separação dos óleos e gorduras alimentares, de lâmpadas de iluminação, pilhas, baterias, *tonners* e tinteiros, equipamento informático e resíduos verdes para posterior recolha e valorização por entidade devidamente licenciada.

Validade da DIA:	12 de Maio de 2012
-------------------------	--------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Início Procedimento: 29-9-2009▪ Pedido elementos: 26-11-2009 e 13-1-2010▪ Conformidade do EIA: 12-1-2010▪ Período de Consulta Pública: 2-2-2010 a 8-3-2010▪ Elaboração do parecer da CA.▪ Preparação da proposta desfavorável de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1907, de 22.04.2010).▪ Realização de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, entre 22.04.2010 e 6.05.2010, tendo sido recebidas as alegações do proponente contestando a proposta de DIA a 5.05.2010.▪ Apreciação das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela dos resultados da referida apreciação, anexando nova proposta de DIA, através do Fax Ref.ª DSA/DAMA-000057-fax-2010 (EIA 755/2009), de 10.05.2010.▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito da consulta às entidades com competência na apreciação do projecto foram recebidos os pareceres da Câmara Municipal de Oeiras; Turismo de Portugal, I.P., Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC); InIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P; Estradas de Portugal, S.A. (EP); Instituto de Desporto de Portugal, I.P. (IDP); Direcção Geral de Faróis (DGF); CTT Correios de Portugal, S.A.; Rede Eléctrica Nacional (REN); Direcção Geral de Saúde (DGS) e Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. (ARH Tejo).</p> <p>Relativamente ao parecer da ARH Tejo, este foi integrado no parecer da CA, no capítulo “apreciação técnica dos impactes ambientais do projecto – factor recursos hídricos”.</p> <p>Câmara Municipal Oeiras (CMO)</p> <p>Foi solicitado à CMO que se pronunciasse sobre as seguintes questões:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A conformidade do projecto com o PDM de Oeiras, nomeadamente:<ul style="list-style-type: none">- Interpretação detida pelo município relativamente ao conceito de “usos complementares à actividade industrial” referido no artigo 23º do Regulamento do PDM, tendo em conta os usos propostos no projecto.- Comprovação da conformidade do projecto em termos de captação de usos na área industrial onde a pretensão se insere, devidamente sustentada na identificação quantificada dos usos das existências e compromissos, para efeitos de cumprimento da percentagem máxima de usos complementares (10%) referida no citado artigo.2. Os efeitos do projecto sobre o ambiente sonoro da envolvente, decorrente do acréscimo de tráfego originado pela sua exploração.3. A adequação dos níveis sonoros existentes e previstos à localização de um hotel na área de intervenção, atendendo à intenção de classificação de zonas (ao abrigo do art. 6º do RGR) para o local.4. A conformidade do projecto com os artigos 58º, 59º e 62º do Regulamento geral das Edificações Urbanas (RGEU) relativamente à edificação em conjunto,
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nomeadamente na sua relação com a sede da Autoridade Nacional de Protecção Civil (questão levantada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, sita no terreno a Leste do terreno em análise).

5. A conflitualidade do projecto com a actividade da Autoridade Nacional de Protecção Civil, uma vez que, segundo esta entidade, o projecto afectará a sua rede de transmissões via rádio nos quadrantes de Sul (uma vez que está prevista uma torre de 86 metros) e a manobra de veículos pesados de emergência.

Relativamente à 1ª questão a CMO considera que “o enquadramento da proposta recolhe em absoluto as disposições e orientações do PDMO, designadamente as que constam do art. 23º do RPDM e refere o seguinte:

- “O regulamento do PDMO refere que os usos complementares devem representar a qualificação funcional e ambiental do meio (art. 24º), o que é justamente e preocupação da CMO no universo dos espaços industriais. Acresce a este facto a dificuldade de ser eventualmente satisfeita, naquele universo territorial, a identificação da verdadeira grandeza da estrutura industrial instalada.”
- “O tecido empresarial e a própria classificação da actividade tem sofrido, desde a eficácia do PDMO, uma grande transformação, podendo-se inclusivamente encontrar-se empresas que no período considerado sofreram um fenómeno de terciarização, relocalizando algumas das suas actividades produtivas, não perdendo contudo a sua génese industrial, bem como outras que, inicialmente se encontravam classificadas como industriais, nas áreas da hotelaria, alimentar, armazenagem e distribuição e, hoje, por força da actualização legislativa, já não se incluem naquele sector de actividade.”
- “O lote de terreno objecto de análise, não fora a classificação de se integrar em Espaço Industrial Existente, melhor recolheria as disposições de Espaço de Expansão Industrial (art. 22º do RPDM), cujas regras de ocupação mais se identificam com a dinâmica de transformação e reconversão ocorrida nas ditas zonas industriais.”
- “Deve salientar-se o papel intervencionista da CMO na selecção das actividades, concorrendo essas iniciativas como contributos da multifuncionalidade, com vantagens inegáveis para o comportamento do tráfego e meio ambiente, encarando-se estas transformações como naturais e valorizadoras do tecido urbano razão porque, estas opções, constam já dos relatórios preliminares para a revisão do PDM.

É por demais evidente que não faria qualquer sentido continuar a patrocinar para aquele local o acolhimento de uma actividade industrial clássica, quando todos os indicadores e estratégia da CMO apontam para a fixação de actividades funcionais complementares a esses usos e à instalação de terciário superior.”

No que se refere ao cumprimento da percentagem máxima de usos complementares (10%) referida no artigo 23º do regulamento do PDM, em sede de audiência prévia, foi apresentada pelo promotor a Informação n.º 5276DPGU2010 da Câmara Municipal de Oeiras que anexa vários elementos, sendo que esta entidade afirma que com a instalação do projecto, a capitação dos usos complementares ainda é inferior a 10%.

Relativamente às questões 2 e 3, a CMO refere que o município ainda não tem aprovado o Mapa de Ruído, pelo que, até à classificação de zonas prevista no art. 6º do RGR, se aplicam as disposições do ponto 3 do art. 11º daquele diploma.

Refere, ainda, que os aglomerados urbanos, por constituírem estruturas diversificadas em termos de uso, deverão integrar a classificação de Zona Mista e que, face às características da zona onde se insere o projecto, dificilmente se prevê que o local venha a ter a classificação de zona sensível.

Relativamente às questões 4 e 5, a CMO não se pronunciou. No entanto, considera-se que se encontram devidamente salvaguardadas através da condicionante 6 da presente DIA.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Turismo de Portugal

Informa estarem salvaguardados os requisitos mínimos, possíveis de avaliar nesta fase do projecto, no que diz respeito à legislação aplicável ao sector do turismo, especificamente a capacidade de estacionamento e a proporção entre a área bruta de construção prevista para o hotel e a respectiva capacidade hoteleira, tendo em conta a categoria de 4 estrelas.

Alerta, no entanto, para os impactes expectáveis ao nível do tráfego gerado numa área já congestionada, pelo que considera que a dotação de estacionamento preconizada para o hotel, embora cumprindo os requisitos estipulados na legislação, se afigura reduzida, indo certamente criar mais congestionamento e não contribuindo para a qualificação da oferta turística. Sugere que a dotação de estacionamento seja revista.

Considera, também, que deverão ser acauteladas soluções de arquitectura e materiais de construção que minimizem os impactes expectáveis ao nível do ruído sobre a comodidade dos utentes do hotel.

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

Considera que a solução viária a desenvolver, e que minimizará os impactes da implementação do projecto, deve ser prioritária, uma vez que a actual situação do tráfego no nó de Carnaxide da A5 é já de saturação. Após análise do EIA esta entidade considera que os documentos apresentados não garantem que as soluções viárias previstas precedam a implementação do empreendimento.

Considera que o projecto tem um impacte negativo irreversível no desempenho das missões operacionais da ANPC (sita no terreno a Leste do terreno em análise), afectando nomeadamente a rede de transmissões via rádio nos quadrantes de Sul (uma vez que está prevista uma torre de 86 metros) e a manobra de veículos pesados de emergência.

Considera que o projecto contribui para a diminuição das condições de salubridade no edifício da ANPC, face à redução da iluminação natural, exposição solar e arejamento, e que deve ser verificada a sua conformidade com os artigos 58º, 59º e 62º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) relativamente à edificação em conjunto, nomeadamente na sua relação com a sede da ANPC.

Considera necessária a realização de estudos geotécnicos relativamente ao projecto e soluções viárias, no sentido de verificar se o maciço vulcânico de Lisboa comportará a pressão que se pretende implementar.

Considera que deverá ser implementado um programa de monitorização do tráfego e condições de circulação, nomeadamente através da medição dos tempos de escoamento do trânsito nas entradas e saídas da A5.

InIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P

Informa que numa fase prévia ao EIA emitiu parecer favorável à solução de desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte em Carnaxide, condicionado ao seguinte:

- Estudo da supressão da 1ª passagem de peões entre a rotunda (futuramente desnivelada) e os ramos do nó da A5, de forma a melhorar a fluidez do trânsito na mesma rotunda.
- Aumento da distância de entrecruzamento entre o nó e a rotunda a desnivelar.

Após análise do EIA, verifica que:

- Na proposta de desnivelamento da rotunda, foi suprimida a 1ª passagem de peões (entre a rotunda e os ramos do nó da A5), mas aparentemente não está prevista qualquer vedação no separador central ou em alternativa a deslocação das actuais gares de autocarros, o que considera não assegurar as indispensáveis condições de segurança dos peões.
- Os desenhos são apresentados a uma escala que não permite verificar a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

distância de entrecruzamento entre o nó da A5 e a rotunda a desnivelar, embora aparente haver uma melhoria em relação à solução inicial.

- De acordo com a planta geral de traçado - Desenho nº 1418-00-00.02 – Estudo Preliminar (referência do processo do InIR), parece não ter sido assegurada a ligação à A5/Cascais.

Assim sendo, considera que a proposta em análise deverá ser reformulada e submetida à aprovação do InIR antes da entrega do RECAPE, de forma a:

- Assegurar todas as actuais ligações rodoviárias.
- Incluir análise do entrecruzamento no ramo de ligação à A5, incluindo os movimentos de saída do túnel no sentido A5/Lisboa e no sentido A5/Cascais. (os desenhos devem contemplar em pormenor as ligações de Linda-a-Velha para a A5/Cascais e para Carnaxide).
- Assegurar as condições de segurança dos peões no âmbito da supressão da 1ª passagem de peões (entre a rotunda e os ramos do nó da A5).

Instituto de Desporto de Portugal, I.P. (IDP)

Foi solicitada a esta entidade que se pronunciasse relativamente à “Zona de Protecção do Estádio Nacional e Vale do Jamor”, condicionante decorrente do Despacho Conjunto dos Ministérios da Qualidade de Vida, das Finanças e do plano, da Administração Interna e da Habitação, Obras Públicas e Transportes de 4 de Julho de 1983 publicado no Diário da República II Série n.º 151.

O IDP considera não se verificarem situações de incompatibilidade nem estarem previstos impactes significativos relativamente às áreas consignadas à protecção dos valores patrimoniais e desportivos do Centro Desportivo Nacional do Jamor.

Direcção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) / Direcção de Faróis (Autoridade Marítima Nacional / Ministério da Defesa Nacional)

Foi solicitada a esta entidade que se pronunciasse relativamente à “Zona de Protecção das Marcas do Enfiamento da Barra Sul do Porto de Lisboa”, condicionante relativa à altura da construção conforme dispostos no Decreto-Lei n.º 15/84 de 12 de Janeiro.

A DGF considera não existirem condicionantes à implantação do projecto, desde que garantido o seguinte:

- As cotas máximas dos edifícios não poderão ultrapassar os valores indicativos referidos no parecer, que correspondem aos pontos mais próximos do plano de servidão
- Não poderão ser instaladas estruturas, equipamentos, ou quaisquer outros dispositivos que ultrapassem as cotas estabelecidas para os edifícios
- De forma a não interferir com a detecção/identificação das marcas que definem o enfiamento da Barra Sul do Porto de Lisboa, não podem ser instalados focos luminosos de alta intensidade na direcção do mar.

As telas finais do projecto deverão ser remetidas à Direcção Geral de Faróis para posterior avaliação.

CTT Correios de Portugal, S.A.

Foi solicitada a esta entidade que se pronunciasse relativamente à “2.ª Zona secundária de protecção à estação rádio Marconi”, condicionante regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 597/73 de 7 de Novembro e pelo Decreto-Lei n.º 276/76 de 13 de Abril.

Esta empresa informou não ter já qualquer competência respeitante a servidões radioeléctricas, e sugeriu que fosse consultada a PT – Portugal Telecom, S.A. e/ou a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A CA consultou as duas entidades referidas, não tendo, até ao momento, obtido qualquer resposta.

Estradas de Portugal, S.A. (EP)

Foi solicitada a esta entidade que se pronunciasse relativamente à servidão administrativa da A5.

A EP informou ser esta via da competência do InIR – Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I.P. (Consultado também pela CA, o InIR não se pronunciou sobre esta condicionante).

REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Informa não existirem actualmente (nem estarem em projecto ou plano) quaisquer infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade na área do projecto.

Direcção Geral de Saúde (DGS)

Considera que a implantação do projecto irá sobrecarregar toda a área envolvente, já densamente urbanizada e com volumes de tráfego assinaláveis.

Considera que na ausência do projecto se verificam já situações deficitárias de qualidade do ar e do ambiente sonoro, as quais, sendo relativamente reduzidas, tenderão a aumentar. Refere, por isso, a importância de medidas que possam diminuir a pressão territorial, em particular as que se relacionem com os factores ambientais referidos, nomeadamente a utilização de materiais de revestimento e vedações que possuam propriedades absorventes ou isoladoras.

Salienta, ainda, a importância de serem adoptadas medidas que minimizem a ocorrência de acidentes viários em toda a zona adjacente, nomeadamente que protejam as deslocações dos peões (sinalização, iluminação, barreiras protectoras, etc.) e que permitam a deslocação e circulação de pessoas com mobilidade condicionada.

Refere, por fim, que deverão ser previstas formas de acesso e utilização para pessoas com outro tipo de deficiências, nomeadamente invisuais.

Na globalidade, as principais questões levantadas pelas entidades externas encontram-se devidamente integradas no Parecer da CA e acauteladas na presente DIA.

No que se refere especificamente às preocupações manifestadas pela DGS, é de salientar o seguinte:

- O EIA conclui que o projecto contribuirá para a melhoria da circulação automóvel na área de implantação do projecto e seus acessos, com aumento dos níveis de serviço, devido à introdução do túnel na rede viária. Acresce a esta análise o parecer emitido pelo InIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., que se pronuncia favoravelmente ao projecto, ainda que solicite alguns ajustes em fase de projecto de execução.*

Neste sentido, está prevista, na presente DIA, a apresentação em sede de RECAPE da reformulação da proposta de desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte e submissão à aprovação do InIR antes da entrega do RECAPE (elemento n.º 1), de forma a:

a) Assegurar todas as ligações rodoviárias actuais.

b) Incluir a análise do entrecruzamento no ramo de ligação à A5, incluindo os movimentos de saída do túnel no sentido A5/Lisboa e no sentido A5/Cascais. (os desenhos devem contemplar em pormenor as ligações de Linda-a-Velha para a A5/Cascais e para Carnaxide).

c) Assegurar as condições de segurança dos peões no âmbito da supressão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>da 1ª passagem de peões (entre a rotunda e os ramos do nó da A5).</p> <p>De referir, que para além do mencionado elemento n.º 1 a entregar em fase de RECAPE, consta da presente DIA a necessidade de realização de sessões de esclarecimento ao público sobre a solução viária definida e associado tráfego perspectivado (medida de minimização n.º 1).</p> <p>– No que respeita à qualidade do ar e do ambiente sonoro, o EIA conclui que o projecto não induzirá impactes negativos significativos nestes descritores, não sendo atingidos valores limite legais aplicáveis.</p>
--	---

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos pareceres da Associação de Moradores do Casal da Amoreira, Carnaxide (AMCA) e de 34 cidadãos dessa freguesia. Dos 34 cidadãos apenas 21 emitiram pareceres individualizados, sendo que os restantes subscrevem a carta da AMCA ou a anexam ao seu contributo. Todos os pareceres se manifestam contra o projecto, considerando que não deverá ser aprovado. No entanto, de acordo com a apreciação da CA e os elementos entregues em sede de audiência prévia, considera-se que as preocupações levantadas se encontram genericamente acauteladas na presente DIA.</p> <p>Com efeito, as questões levantadas são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O projecto contribui para o aumento de tráfego e para o agravamento das condições de mobilidade, já deficitárias, e de acessibilidade à Auto-estrada (A5) e à Freguesia. Embora o projecto contemple a implementação de uma solução viária que melhore as acessibilidades à zona, a AMCA considera que a construção do túnel não resolve as acessibilidades na Avenida do Forte e muito menos as entradas e saídas na A5, que se encontram actualmente muito congestionadas. Refere ainda que o único acesso a poente é feito pela rotunda sul da Avenida do Forte, que servirá também de acesso ao projecto, agravando o caos já existente. <p><i>Comentário da CA:</i></p> <p>O EIA conclui que o projecto contribuirá para a melhoria da circulação automóvel na área de implantação do projecto e seus acessos, com aumento dos níveis de serviço, devido à introdução do túnel na rede viária.</p> <p>Acréscimo a esta análise o parecer emitido pelo InIR - Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., que se pronuncia favoravelmente ao projecto, ainda que solicite alguns ajustes em fase de projecto de execução.</p> <p>Neste sentido, está prevista, na presente DIA, a apresentação em sede de RECAPE da reformulação da proposta de desnivelamento da 1ª rotunda da Av. do Forte e submissão à aprovação do InIR antes da entrega do RECAPE (elemento n.º 1), de forma a:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Assegurar todas as ligações rodoviárias actuais.b) Incluir a análise do entrecruzamento no ramo de ligação à A5, incluindo os movimentos de saída do túnel no sentido A5/Lisboa e no sentido A5/Cascais. (os desenhos devem contemplar em pormenor as ligações de Linda-a-Velha para a A5/Cascais e para Carnaxide).c) Assegurar as condições de segurança dos peões no âmbito da supressão da 1ª passagem de peões (entre a rotunda e os ramos do nó da A5). 2. Devido ao acréscimo de tráfego resultante do projecto, certos serviços públicos, como a Protecção Civil e os Bombeiros Voluntários, ficarão com a sua operacionalidade dificultada, assim como também serão prejudicadas as acessibilidades ao Hospital de Santa Cruz. <p><i>Comentário da CA:</i></p> <p>O EIA conclui que a introdução do túnel na rede viária introduz uma melhoria na mobilidade local, permitindo a circulação directa de quem se desloca de norte para sul e vice versa, sem necessidade de saturar os acessos de superfície à rotunda sul da Av. do Forte. Acrescenta que esta rotunda ficará,</p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

assim, "reservada" para os utentes do empreendimento, ANPC, Profarim, EFACEC, utentes da área de comércio e serviços ao longo da Av. do Forte e residentes da zona nascente (através da R. da Nossa Senhora da Conceição).

De referir, que para além do mencionado elemento n.º 1 a entregar em fase de RECAPE, consta da presente DIA a necessidade de realização de sessões de esclarecimento ao público sobre a solução viária definida e associado tráfego perspectivado (medida de minimização n.º 1).

3. O projecto não poderá ser aprovado, face ao actual Plano Director Municipal (PDM), uma vez se integra em Espaço Industrial.

Comentário da CA:

A área de intervenção insere-se efectivamente em "Espaço Industrial". No entanto, de acordo com os art. 23.º e 24º do regulamento do PDMO, "nos espaços industriais são permitidos usos complementares que contribuam para a qualificação funcional e ambiental do meio", e "não contribuam para a desqualificação dos espaços envolventes", o que se considera ser conseguido com o projecto.

Apesar de se considerar que o projecto se enquadra no conceito de "usos complementares à actividade industrial", não se encontrava garantida a captação máxima de 10% da área global de construção aplicável à mancha industrial onde a pretensão se insere (cf. exige o art.º 23º do RPDMO), pelo que, tal como exposto no capítulo referente ao ordenamento do território do parecer da CA, não se podendo então concluir pela conformidade do projecto com o PDMO.

No entanto, em sede de audiência prévia, veio o proponente, apresentar elementos anexos à Informação n.º 5276DPGU2010 da Câmara Municipal de Oeiras, em que esta entidade afirma que com a instalação do projecto, a captação dos usos complementares ainda é inferior a 10%.

4. O projecto contribuirá para o aumento do ruído e da poluição atmosférica na zona e, conseqüentemente, para a deterioração da qualidade de vida da população.

Comentário da CA:

O EIA conclui que o projecto não induzirá impactes negativos significativos nestes descritores, não sendo atingidos valores limite legais aplicáveis.

5. O projecto contribuirá para desqualificar a frente urbana da freguesia de Carnaxide, especialmente o edifício de 20 pisos pela sua desproporcionalidade e desenquadramento na paisagem envolvente.

Comentário da CA:

Considera-se que a qualidade visual de uma determinada paisagem resulta da interacção entre diferentes factores da paisagem (relevo, rede hidrológica, infra-estruturas) e os factores naturais e construídos, e ainda a forma como esses factores se relacionam entre si (quer através de processos naturais ou humanizados). A estes factores acresce ainda a sensibilidade do observador, daí que a análise da qualidade visual e carácter de uma determinada paisagem ou de parte dela seja muito subjectiva. O valor estético de uma determinada paisagem é ainda muito mais subjectivo pois está directa e unicamente associado à sensibilidade do observador.

Assim, e considerando a subjectividade inerente à avaliação do impacte da torre de escritórios na paisagem, considera-se que esta terá sempre impactes negativos mas que, ao longo do tempo serão "minimizados", pois passarão a fazer parte daquela paisagem.

6. Em alternativa ao projecto é proposta a criação de zonas verdes e de equipamentos sociais.

Comentário da CA:

Esta questão encontra-se fora do âmbito de análise da CA, já que apenas é



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p><i>avaliado o projecto proposto.</i></p> <p>Não obstante, o projecto em apreço prevê a implantação de áreas ajardinadas nas suas zonas exteriores, com alguns equipamentos de apoio, bem como a integração de equipamentos de lazer.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer da Comissão de Avaliação, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, e ainda na respectiva nova proposta de DIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto consiste na instalação de um espaço multi-usos que inclui um centro comercial; um hotel de 4 estrelas com capacidade para 200 camas; uma torre para escritórios e um health-club, e engloba ainda o desnivelamento da Rotunda Sul da Av. do Forte (solução em túnel) e a remodelação dos seus acessos.</p> <p>Da análise efectuada salienta-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O projecto induzirá impactes positivos na criação de emprego e de novos investimentos ligados ao comércio e a serviços.▪ O projecto induzirá impactes negativos no tráfego durante a fase de construção do empreendimento e do túnel, contribuindo para o agravamento das condições de circulação, já deficitárias. No entanto, prevê-se que a execução da solução viária proposta contribua para a melhoria das acessibilidades no local.▪ Relativamente ao ordenamento do território, o terreno insere-se em área classificada como “Espaço Industrial” no Plano Director Municipal (PDM) de Oeiras. Segundo o art. 21.º do regulamento do PDM de Oeiras, os espaços industriais são áreas destinadas a actividades transformadoras e serviços próprios, apresentando elevado nível de infra-estruturação. <p>De acordo com o art. 23.º, os usos complementares à actividade industrial apenas serão permitidos quando “contribuam para a qualificação funcional e ambiental do meio, não podendo exceder 10% da área global de construção”. Em complemento, o art. 24º refere que “a actividade industrial não pode contribuir para a desqualificação dos espaços envolventes”.</p> <p>Assim, considerou-se que no conceito de “usos complementares à actividade industrial” se enquadra qualquer actividade que contribua para a qualificação funcional e ambiental do meio e não contribua para a desqualificação dos espaços envolventes, o que se afigura ser conseguido com o projecto em apreço.</p> <p>Apesar de se ter considerado que o projecto poderia ser enquadrado no conceito de “usos complementares à actividade industrial” (cf. refere o art.º 23º do RPDM), não se encontrava garantida a captação máxima de 10% da área global de construção aplicável à mancha industrial onde a pretensão se insere, pelo que não foi possível concluir pela conformidade do projecto com o PDM de Oeiras, tendo sido apresentado um projecto de DIA desfavorável.</p> <p>No entanto, em sede de audiência prévia, veio o proponente, apresentar elementos anexos à Informação n.º 5276DPGU2010 da Câmara Municipal de Oeiras, em que esta entidade afirma que com a instalação do projecto, a captação dos usos complementares ainda é inferior a 10%.</p> <p>Assim, e tendo em consideração que a CA verificou, da avaliação efectuada, que os impactes negativos gerados pelo projecto em apreço são minimizáveis e que induz também impactes positivos em termos de criação de emprego e novos investimentos, conclui-se que o “Projecto Multi-Usos para o terreno do Forte do Carrascal em Carnaxide” pode ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>